

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 236/79

INTERESSADO : MARIA LÚCIA SANTANA

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares realizados no Curso de Auxiliar de Enfermagem da L.B.A.

RELATOR : Consa. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 1193/79 CEPG Aprov. em 10/10/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

MARIA LÚCIA SANTANA, nascida aos 15 de dezembro de 1945, em Alagoinha, Estado da Bania, filha de Antônio Alves Santana e de Severina Barreto Santana, concluiu em 1974 o Curso de Auxiliar de Enfermagem (Portaria MEC nº 106 de 20/04/65) em escola mantida pela Legião Brasileira de Assistência.

Embora aprovada nas disciplinas específicas da formação profissional, não possuía, à época da conclusão do curso, escolaridade correspondente à antiga 2ª série ginásial, exigência constante da referida Portaria para a expedição do competente certificado.

Tendo obtido, entretanto, o certificado de conclusão do ensino de 1º grau, pela via dos exames supletivos (doc. fls. 6) solicita convalidação dos estudos realizados no curso de auxiliar de enfermagem da L.B.A, bem como autorização para expedição do certificado correspondente.

2. APRECIÇÃO:

Dispunha o Artigo 2º da Portaria nº 106, de 28 de abril de 1965, com base na qual se estruturava o Curso de Auxiliar de Enfermagem oferecido pela LBA, nos anos em que o cursou a interessada:

"O currículo abrangerá as cinco disciplinas gerais relativas às duas primeiras séries do curso ginásial, além das disciplinas específicas do curso".

MARIA LÚCIA SANTANA que se vinha submetendo a Exames Supletivos, desde 1971, já havia obtido aprovação, em fins de 1974 - data da conclusão do curso - em todas as disciplinas que integram os referidos exames, com exceção de Ciências Físicas e Biológicas. Esta a razão pela qual não lhe foi expedido o certificado que ora pleiteia, não atendendo plenamente à exigência expressa no artigo 2º supracitado. O currículo da interessada registrava uma lacuna que só foi suprida dois anos depois de concluído o curso.

O Curso de Auxiliar de Enfermagem pela LBA, na época em que o cursou a interessada, vinculado ao sistema federal de ensino, integra hoje o sistema estadual (Portaria CENP nº 137 de 22/6/79).

Tendo em vista que a requerente foi aprovada em todas as disciplinas da parte profissionalizante que então integravam o currículo do curso de Auxiliar de Enfermagem; considerando outrossim, que já obteve pela via dos Exames Supletivos o certificado de conclusão de ensino de 1º grau, opinamos pela convalidação dos atos escolares realizados no curso de Auxiliar de Enfermagem, ficando a Escola autorizada a expedir-lhe o respectivo certificado.

## II - CONCLUSÃO

Convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados em 1973 e 1974 por MARIA LÚCIA SANTANA no Curso de Auxiliar de Enfermagem da Escola de Auxiliar de Enfermagem mantida pela Legião Brasileira de Assistência.

Fica a Secretariat de Estado da Educação autorizada a expedir-lhe o respectivo certificado.

São Paulo, 22 de agosto de 1979

a) Cons<sup>a</sup> Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de agosto de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de outubro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente